



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima nº120

CEP: 89873-000

Fone/Fax: 49 363 0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 765/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais nos termos da tabela abaixo:

Local Destino	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	Servidores
Capital Federal	600,00	400,00
Capital do Estado	400,00	250,00
Outros Municípios Brasileiros	350,00	225,00
Outros Municípios Catarineses	300,00	175,00

Art. 2º- O servidor não terá direito a diária quando de deslocamento para Municípios pertencentes as Associações de Municípios da AMOSC, AMERIOS e AMEOSC.

Art. 3º- O Servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem exigir pernoite fora de seu domicílio, a meia diária quando o período de viagem for superior a 8 (oito) horas e não exigir pernoite fora do domicílio.

Art. 4º- À critério do Poder Executivo Municipal, as diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no **Art. 1º** desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possíveis gastos efetuados, a serem realizados pelo Servidor Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima nº120

CEP: 89873-000

Fone/Fax: 49 363 0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

Art. 5º- As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específicos e devidamente autorizado.

Art. 6º- Nos termos da Legislação pertinente, o servidor Municipal está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido

Art.7º- O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Fica revogada a Lei Municipal nº 499 de 20 de dezembro de 2.005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC,
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2.010.

SERGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda